

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO Nº 08/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS”.

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal FERNANDO WEGMANN, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas do dia 14 de fevereiro de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. João Pessoa, nº 414, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 01/2019, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, **cadastradas até o dia 11 de fevereiro de 2018**, em horário de expediente, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no Setor de Compras e Licitações do Município de Humaitá.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, ANEXOS II deste Edital.

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 2.3 e 4 do presente edital.

2.3 O envelope nº 01, referente à Habilitação, deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- c) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, inidoneidade, de acordo com o modelo em anexo, e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- d) Declaração de concordância com o presente edital de licitação e minuta de contrato;
- e) Declaração de que reside no município, comprovando com comprovante de residência.

f) Declaração de 05 anos de experiência;

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

3. DO CADASTRO

Para fins do cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 11 de fevereiro de 2019**, os documentos abaixo:

3.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 – DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade quantos aos tributos Federais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.3 – DA REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

3.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro no órgão competente, CRM Conselho Regional de Medicina; devidamente atualizado e em pleno vigor.

3.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.6 Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município designado para tal, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação da autenticidade pela Administração.

3.7 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.8 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e posterior alteração, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se

enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.9 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posterior alteração, e, no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.10 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.11 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.12 O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.13 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA PROPOSTA

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global.

4.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para a entrega dos envelopes.

4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações.

6.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

6.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.8 e 3.9, deste edital.

7.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 3.8 e 3.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

7.4 O disposto nos itens 7.2 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.8 e 3.9 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art.3º e §2º do atr. 45, nesta ordem, ambos da Lei 8.666/93.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

8.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 8.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação de razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões do decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser justificada nos autos da licitação.

9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

9.4 O prazo de vigência do **contrato será de 12 meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, através de Termo Aditivo.

9.5 A empresa vencedora da licitação obriga-se a:

a) Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, ou seja o cumprimento do horário de trabalho.

10.2 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.3 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.

10.4 Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.5 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.7 As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado num prazo máximo de 5 (cinco) dias do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.

11.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39.50.00 – Serviços de Pessoa Jurídica-Serviços Médicos

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

b) Os licitantes poderão impugnar o edital, mediante protocolo, até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, e deverão ser protocolados no Setor de Protocolos do Município, durante o horário de expediente.

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

14.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.7 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

14.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei 8.666/93).

14.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Minuta do contrato, II Termo de referência.

14.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras e-mail: compras@humaita.rs.gov.br, na Av. João Pessoa, nº 414, Humaitá/RS, pelos fones (55) 3525-1166. Edital disponível no site do município www.humaita.rs.gov.br, no link publicações legais.

Humaitá/RS, 23 de janeiro de 2019.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado em,/...../2019.

Maurício Daniel Bartzén
Assessor Jurídico

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2019
Tomada de Preços nº 001/2019
Processo nº 008/2019

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.139/0001-99 e com sede administrativa na Avenida João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, nesta cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal FERNANDO WEGMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Daltro Filho, nº 345, neste Município, portador do CPF nº 942.429.250-34, e RG nº 5069814233-SSP/RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado CONTRATANTE, e _____ pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua _____ nº _____ na cidade de _____ neste ato representada pelo seu _____, Senhor(a) _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, doravante denominado CONTRATADO. Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e com o instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 001/2018, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de serviços médicos, 20 horas semanais, a empresa deverá seguir as condições de horários estipuladas pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3.1. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência de 12 meses.

3.2. Excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) Executar o objeto em conformidade com as exigências previstas no edital;
- b) Atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Fornecer toda a mão-de-obra necessárias para a execução do objeto;
- d) Cumprir as 20 horas semanais de serviços, obedecendo as condições de horários estipuladas pela Secretaria de Saúde;
- e) Substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução da obra esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- f) manter em vigor o registro no CRM.

5.2. A CONTRATADA será igualmente responsável:

- a) Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada;

5.3. Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

5.4. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

5.5. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

5.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

5.7. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

5.8. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e subcontratadas; bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

5.9. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após o mês subsequente.

6.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar as seguintes informações complementares: Edital de Tomada de Preços nº 01/2019 – Homologação xx/xx/2019 – Contrato nº xxx/2019.

6.3. O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão-de-obra), sempre que a legislação tributária assim determinar.

6.4. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

6.6. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39.50.00 – Serviços de Pessoa Jurídica-Serviços Médicos

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994 (Plano Real), não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Através da servidora Dalve Edina Seibel Langaro, Fiscal do contrato, o CONTRATANTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

- b) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c) Sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- d) Solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e) Instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- f) Encaminhar se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido pelo fiscal do contrato, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias a partir da comunicação enviada por escrito pela CONTRATADA.

10.2. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelo fiscal do contrato, após as adequações (quando houver) que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da prestação de serviços, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.
- c) Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.
- f) As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

11.2. As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula anterior também poderão ser aplicadas à CONTRATADA se esta, em razão deste contrato ou de outros igualmente regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93: a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou tenha apresentado documentação falsa ou adulterada;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

11.4. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

11.5. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.6. Por ocasião da aplicação das multas e/ou de outras penalidades, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

11.8. As penalidades serão registradas no cadastro de fornecedor da CONTRATADA, quando for o caso.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato, antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria interessada.

12.3. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. 12.4. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.6. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos no instrumento convocatório da licitação e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como com todas as especificações previstas no orçamento proposto, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.

13.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Crissiumal/RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Examinado e aprovado em,/...../2019.

MAURÍCIO DANIEL BARTZEN

Assessor Jurídico

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1– OBJETO:

Aquisição de material de limpeza, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços médicos ESF 01-manhã	12	11.129,00	133.548,00
02	Serviços médicos ESF 01-tarde	12	11.129,00	133.548,00
03	Serviços médicos ESF 02-manhã	12	11.129,00	133.548,00
04	Serviços médicos ESF 02-tarde	12	11.129,00	133.548,00

Responsável Assinatura Contrato/Ata:

Nome		CPF:	CI:
Endereço:			
E-mail		Fone:	

2– Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3- Pagamento: O pagamento será efetuado contra empenho, **em até 05 (cinco) dias após o mês subsequente**, por parte da empresa vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

4– Da entrega: O prazo de entrega do objeto é mensal, sendo 20 horas semanais.

Humaitá/RS, de de 2019.

FERNANDO WEGMANN

Prefeito Municipal

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº:

Declaramos, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por se verdade, firmamos a presente.

(data, nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Humaitá/RS

A Comissão de Licitações

Edital Tomada de Preço n.º/2019

A Empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: possui empregado(s) na condição de aprendiz conforme exposto no Artigo 2º, do Decreto Nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2.005.

() Sim

() Não

_____, ____/____/19.

Nome completo e assinatura do (a)

Representante legal da empresa

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada na Rua / Av. (endereço completo) _____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital Tomada de Preço n.º/2019.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome / Assinatura do Representante Legal da empresa e CNPJ
